



A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, entidade da administração indireta vinculada ao GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.157-0001/34, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 909, bairro Nazaré, cidade Belém/PA, através da Sra. Pregoeira, designada pela Portaria nº 060 de XX de Maio de 2015, da publicada no D.O.E. nº 32.878 de 05 de Maio de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **menor preço global**, para contratação de empresa especializada em serviço de Jardinagem, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006 ao procedimento licitatório.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 925800

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: **02 / 03 / 2016 às 09:00 hs (horário de Brasília/DF)**

PREGÃO ELETRÔNICO nº01/2016

Processo nº 2015/407443

1 DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de jardins, visando à conservação, restauração, manutenção e tratamento fitossanitário das áreas verdes e do solo natural do Instituto Estadual Carlos Gomes, com fornecimento de insumos e reposição de plantas;

1.2 Os serviços serão executados nos jardins do Instituto Estadual Carlos Gomes, conforme as especificações do Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Esta licitação se justifica pela necessidade de realização de manutenção dos jardins do prédio do Instituto Estadual Carlos Gomes, por pessoa com conhecimento técnico e habilidades práticas suficientes nesta área de atuação, o qual a Fundação Carlos Gomes não dispõe em seu quadro funcional.

3 DOS ANEXOS

3.1 São partes integrantes deste edital os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- d) Anexo IV – Modelo da Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos
- e) Anexo V – Declaração Quanto ao Trabalho de Menores
- f) Anexo VI – Modelo de Enquadramento na Lei Complementar N° 123/2006
- g) Anexo VII – Modelo de declaração de cumprimento do disposto na Emenda

Constitucional Estadual nº 42/2008;

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

- a) Fonte de Recurso: 0101
- b) Elemento de Despesa: 8338
- c) Ação: 339039

5 DA PUBLICIDADE

5.1 A publicidade do presente certame será efetivada no Diário Oficial do Estado do Pará e por meio eletrônico (nos endereços: comprasnet.gov.br e www.fcg.pa.gov.br), onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório;

5.2 Qualquer modificação deste edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

6 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório do pregão, ilegalidades, dúvidas ou omissões, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da sessão pública para recebimento das propostas, devendo o pregoeiro julgá-lo e respondê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.2 As impugnações deverão ser feitas, preferencialmente, por meio eletrônico através do e-mail cpl.fcg@gmail.com ou, para os licitantes cadastrados no COMPRASNET pelo sítio www.comprasnet.gov.br ou diretamente no protocolo da Fundação Carlos Gomes;

6.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame;

6.4 Em caso de alteração do texto original deste edital e seus anexos, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

6.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente, por meio eletrônico através do e-mail cpl.fcg@gmail.com ou, para os licitantes cadastrados no COMPRASNET pelo sítio, até o três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

7.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado;

7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

7.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 Os interessados em participar devem estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e perante o sistema eletrônico promovido pela secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

8.2 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação;

8.3 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

8.4 O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu REPRESENTANTE,

não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Carlos Gomes responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

8.5 Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;

8.6 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 Este procedimento licitatório é destinado exclusivamente à participação de micro empresas e empresas de pequeno porte, nos termos do 48, I da Lei complementar 123/2006;

9.2 Poderão participar deste pregão quaisquer interessados legalmente constituídos que possuam objeto social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a LICITANTE às sanções previstas neste Edital;

9.3 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;

9.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e lances;

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

9.6 Estarão impedidos de participar deste Pregão:

9.6.1 Empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com o Estado do Pará;

9.6.2 Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.6.3 Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

9.6.4 Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

9.6.5 Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, seja servidor da Fundação Carlos Gomes ou parente de servidor em linha reta ou colateral até o 3º grau civil ou por afinidade;

10 DAS PROPOSTAS

10.1 As LICITANTES deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico na forma do Anexo III - Modelo de Proposta Comercial, consignando o VALOR UNITÁRIO E TOTAL do item, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital;

10.2 As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública;

10.3 Qualquer elemento que possa identificar a LICITANTE importará na desclassificação da proposta. Desse modo, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação da LICITANTE.

11 DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 A LICITANTE deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas;

11.2 Até a abertura da sessão, a LICITANTE poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá no dia 02/03/2016, as 09:00 horas (horário de Brasília), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

12.2 A comunicação entre o Pregoeiro e as LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

13 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;



13.2 Somente as LICITANTES com propostas classificadas participarão da fase de lances.

14 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1 Aberta a etapa competitiva, as LICITANTES classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

14.1.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste Edital;

14.2 As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

14.3 A LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

14.4 Durante o transcurso da sessão, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante;

14.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

14.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro;

14.7 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

14.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

15 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

15.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e se o sistema eletrônico permanecer acessível às LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

15.2 No caso de desconexão do Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

16 DA NEGOCIAÇÃO

16.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e poderá encaminhar contraproposta diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital;

16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais LICITANTES.

17 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

17.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante detentor do menor lance deverá enviar a proposta comercial no prazo máximo de 02 (duas) horas, para o e-mail **cpl.fcg@gmail.com**, na forma do Anexo III - Modelo de Proposta Comercial, com os preços unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados;

17.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação;

17.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

17.4 A proposta da LICITANTE detentora do menor lance deverá conter, no mínimo: todas as informações e declarações constantes nos Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;

17.5 A LICITANTE deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas, etc. e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

17.6 Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances;

17.7 Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e o total, quando prevalecerá sempre o primeiro;

17.8 Quaisquer incongruências existentes entre as previsões deste Edital e as do Termo de Referência, prevalecerão as primeiras;

17.9 O Pregoeiro poderá solicitar parecer da Área requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão;

17.10 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICA-LA-Á e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

18 DA HABILITAÇÃO

18.1 A habilitação das LICITANTES será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital;

18.1.1 A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta “on-line”;



18.1.2 Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com o Estado do Pará, mediante consulta ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

18.2 A LICITANTE, por ocasião da habilitação, deverá apresentar seguintes Documentos:

18.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Contrato social ou estatuto devidamente registrado no órgão competente;
- c) Comprovação da representação legal em se tratando de pessoas jurídicas;

18.2.2 Relativos à habilitação técnica:

a) Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) Comprovação de experiência anterior similar em termos quantitativos e qualitativos ao objeto licitado, por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidades de direito público ou privado.

b.1) Os Atestados de Capacidade Técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e estar devidamente certificado pelo CAU ou CREA;

c) Comprovação de que, na data da licitação, possui em seu quadro profissional, por vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, engenheiro Agrônomo, técnico agrícola ou outro profissional que na forma da legislação aplicável possa ser responsável pelo objeto da licitação;

d) Comprovação de que o profissional a que se refere a alínea anterior encontra-se regularmente inscrito em sua entidade fiscalizadora;

e) Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que um dos profissionais do quadro técnico da empresa é detentor de responsabilidade técnica pela execução do serviço;

18.2.3 Relativas à habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no domicílio em se tratando de pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício financeiro já exigíveis e apresentadas na forma da lei;

18.2.4 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

18.3 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

18.4 Os documentos exigidos na alínea “b” do subitem 18.2.3 e alíneas “a” e “b” do subitem 18.2.4, podem ser supridos pela declaração do SICAF.

19 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

19.1 Declarações Complementares (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br):

19.1.1 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação;

19.1.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

19.2 Apresentar declaração de que emprega ou não pessoa com deficiência nos termos do disposto na emenda constitucional estadual nº 42/2008, nos moldes do Anexo VII;

19.3 Apresentar “Certidão de Registro” e comprovar a regularidade da inscrição do responsável técnico indicado junto à entidade fiscalizadora competente;

19.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a LICITANTE será declarada VENCEDORA.

20 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

20.1 A proposta ajustada ao lance final da LICITANTE VENCEDORA e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio de fac-símile ou e-mail, nos termos do subitem 17.1;

20.2 Declarada vencedora, a empresa deverá encaminhar a documentação mencionada no subitem 20.1 em seu formato original, ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema compras governamentais;

20.3 A documentação relativa à PROPOSTA COMERCIAL deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro da Fundação Carlos Gomes,
Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP: 66040-000/ CNPJ
14.700.157-0001/34.
Pregão Eletrônico N º 001/2016
ENVELOPE 1 – Documentação De Proposta Comercial.
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

20.4 A documentação relativa à HABILITAÇÃO deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Ao Pregoeiro da Fundação Carlos Gomes,
Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP: 66040-000/ CNPJ 14.700.157-0001/34.
Pregão Eletrônico N.º 001/2016
ENVELOPE 2 – Documentação de Habilitação.
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)

20.4.1 Neste Envelope deverão constar, necessariamente, os originais ou as cópias devidamente autenticadas dos documentos encaminhados por e-mail no curso da sessão pública;

20.4.2 O não encaminhamento nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da LICITANTE e a sujeitará às sanções previstas neste edital;

20.5 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço;

20.6 Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

20.7 Considerando o subitem 9.1, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos moldes do disposto no art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

20.7.1 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

21 DO RECURSO

21.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de mínimo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, para qualquer LICITANTE, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer;

21.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

21.3 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente;

21.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA;

21.4.1 A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA;

21.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1 A adjudicação do objeto deste Pregão será realizada depois de decididos os recursos, quando houver, sujeita à homologação da Autoridade Competente da Fundação Carlos Gomes.

23 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS NO PROCESSO LICITATÓRIO

23.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

24 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão;

24.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto com a FCG;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES



24.3 As LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

24.4 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Fundação Carlos Gomes.

Autoridade Competente

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de jardins, visando à conservação, restauração, manutenção e tratamento fitossanitário das áreas verdes e do solo natural do Instituto Estadual Carlos Gomes, com fornecimento de insumos e reposição de plantas;

1.2 Os serviços serão executados nos jardins do Instituto Estadual Carlos Gomes, conforme as especificações do Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Esta licitação se justifica pela necessidade de realização de manutenção dos jardins do prédio do Instituto Estadual Carlos Gomes, por pessoa com conhecimento técnico e habilidades práticas suficientes nesta área de atuação, o qual a Fundação Carlos Gomes não dispõe em seu quadro funcional.

3 DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo para o início da prestação dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual;

3.2 Os serviços serão desenvolvidos de forma regular, planejados e programados, para execução quinzenal;

3.3 Os seguintes serviços devem ser desenvolvidos:

- I. Capinação/roçagem dos gramados e canteiros;
- II. Replântio das áreas carentes;
- III. Manutenção dos vasos de plantas;
- IV. Remoção de galhos e plantas secas;
- V. Remoção das ervas que proliferam no rejuntamento dos pisos revestidos com pedras e/ou cacos de telhas;
- VI. 02 (duas) visitas do Engenheiro Agrônomo responsável pela empresa contratada;
- VII. Canteamento dos gramados e canteiros;
- VIII. Pulverização das árvores;
- IX. Poda de árvores e arbustos. Inclusive o acondicionamento e destinação dos resíduos resultantes da poda e outros provenientes dos serviços de jardinagem e manutenção (transporte e destino final ecologicamente correto);

X. Adubação orgânica com composto vegetal orgânico ou húmus de minhoca;

3.4 Outros serviços, sempre que necessários:

- I. Erradicação de árvores, quando estritamente necessária, como no caso de oferecer perigo aos transeuntes ou danos a equipamentos e edificações existentes;

II. Fornecimento e replantio de novas árvores e vegetações arbustivas, no caso de erradicações, segundo normatizações vigentes;

III. Assistência Fitossanitária;

IV. Reposição de materiais delimitadores dos contornos paisagísticos existentes nas áreas de forração;

V. A substituição de vegetações mortas em decorrência de pragas do próprio ciclo biológico ou danificadas de forma geral;

VI. Reposição de mudas de espécies vegetais ornamentais existentes, desde que a causa do fenecimento seja fruto da imperícia ou negligência por parte da contratada;

3.5 Executado o serviço, será procedido o atesto na nota fiscal autorizando o pagamento;

3.6 Não aceito o(s) serviço(s), será comunicado à CONTRATADA, para que proceda a respectiva e imediata correção, por sua conta e risco, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, para que se possa adequar o referido serviço;

3.7 Os serviços a serem ofertados estarão sujeitos a variação, conforme as necessidades da administração pública e à disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

4 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.1 Após a homologação da licitação, a Fundação Carlos Gomes convocará o licitante vencedor (adjudicatário) para assinar o termo de contrato;

4.2 O adjudicatário deverá atender a convocação em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993;

4.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FCG, quando solicitado pela contratada durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado aceito pela FCG;

4.4 É condição para a celebração do contrato a manutenção das mesmas condições de habilitação pelo adjudicatário, especialmente quanto à regularidade fiscal, quanto à regularidade junto ao FGTS e Justiça do Trabalho, que por ocasião da assinatura do termo de contrato deverão ser verificadas pela FCG por meio eletrônico, juntando-se certidão atualizada nos autos, se for caso;

4.5 Nos termos do §2º, art. 64, Lei nº 8.666/1993, e facultado a FCG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da mesma Lei;

4.6 O contrato a ser firmado entre a Fundação Carlos Gomes e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá, ainda, todas as demais cláusulas, condições obrigações e responsabilidades expressas na minuta constante do Anexo II deste Convite;

4.7 Todos os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão estar vinculados à CONTRATADA, sendo que a conferência deste item será realizada através da apresentação de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços;

4.8 Antes da assinatura do Instrumento Contratual a CONTRATADA deverá apresentar os currículos, diplomas e certificações de seus profissionais à FCG;

4.9 No ato da assinatura do contrato deverão ser apresentadas as devidas comprovações da qualificação e vínculo com a CONTRATADA, bem como qualquer alteração feita da equipe técnica que também deverá apresentar os currículos, diplomas e certificações dos novos profissionais.

5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, passível de renovação na formada Lei 8.666/93, art.57, II;

5.2 O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data da convocação.

6 DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 A licitante deve fornecer Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, comprovando que o licitante já executou, satisfatoriamente, serviços de manutenção de jardins;

6.2 Registro ou inscrição junto ao CREA da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada como objeto da presente licitação;

6.3 Comprovação de que possui em seu quadro permanente, Engenheiro Agrônomo legalmente habilitado junto ao CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico que comprove experiência anterior compatível com o objeto desta licitação. A comprovação do vínculo do Engenheiro Agrônomo dar-se-á mediante a apresentação da CTPS ou do contrato social. Não serão aceitos contratos de prestação de serviços com profissionais terceirizados;

6.4 Relação nominal dos técnicos de nível superior que ficarão vinculados aos serviços objeto da licitação, e suas respectivas funções. A relação deve ser acompanhada de declaração de aceitação e inclusão de seus nomes na equipe técnica e da comprovação do(s) registro(s) como responsáveis técnicos da empresa licitante, junto ao CREA.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços contidos no Termo de Referência, sob sua inteira responsabilidade, acatando as exigências da FCG quanto a sua execução, inclusive em relação à horários e prazos, às normas técnicas específicas, leis, regulamentos, quanto à segurança pública, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às recomendações dos fabricantes de materiais, equipamentos e componentes que serão



aplicados e/ou instalados; utilizando materiais de primeira qualidade e alocando os recursos humanos necessários e habilitados ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade;

7.2 Zelar para que sejam cumpridas todas as normas pertinentes à contratante, em especial as relativas à segurança e a prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;

7.3 A observância da legislação vigente pertinente à utilização de defensivos agrícolas, evitando qualquer prejuízo ao meio ambiente, assim como da legislação vigente referente ao armazenamento dos resíduos resultantes da poda e outros provenientes dos serviços de jardinagem e manutenção;

7.4 Fornecer todos os equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços contratados;

7.5 Responder pessoalmente, direta e exclusivamente pela execução do contrato, descabendo qualquer solidariedade da FCG, quanto às reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais e materiais à FCG e a terceiros;

7.6 Responsabilizar-se pela integridade do serviço, respondendo pela destituição e danificação de qualquer equipamento, sejam resultantes de atos de terceiros, de caso fortuito ou força maior;

7.7 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008;

7.8 Não ceder, dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes do contrato oriundo deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da FCG;

7.9 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da FCG, os empregados/prestadores necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, e utilizar, na execução destes, exclusivamente empregados seus, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do presente ajuste;

7.10 Obter licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando taxas e emolumentos prescritos por lei;

7.11 Manter-se sujeitos às normas disciplinares da FCG, porém sem qualquer vínculo empregatício;

7.12 Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas por ventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força de lei sejam atribuídas à FCG, de tudo dando ciência a esta;



7.13 Efetivar, no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, sempre que solicitado;

7.14 Responsabilizar-se pelo transporte e descarte dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;

7.15 Consultar o fiscal do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar em alteração das especificações;

7.16 Informar previamente à FCG o nome dos empregados indicados para os serviços, inclusive nos casos de substituição, e que deverão ser, necessariamente, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e apresentar bons antecedentes, acompanhado de ficha cadastral, reservando-se à FCG o direito de rejeitar, a seu juízo, não preenchem as condições exigíveis para os serviços;

7.17 Manter atualizada a relação nominal e cadastral dos empregados alocados à execução do objeto do contrato, nova relação de nomes e prestar todas as demais informações que forem solicitadas;

7.18 Substituir, de imediato os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza do serviço, a exclusivo critério da FCG;

7.19 Fornecer a seus funcionários, gratuitamente, todo o equipamento todo o Equipamento de Proteção Individual necessário à execução dos serviços;

7.20 Exigir que seus empregados compareçam uniformizados ou portem em lugar visível crachás de identificação;

7.21 Designar e manter preposto responsável pelo atendimento à FCG, o qual deve ser capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação de serviços contratados;

7.22 Esclarecimentos que forem solicitados pela FCG relativamente à execução dos serviços contratados;

7.23 Os empregados da contratada deverão se apresentar devidamente limpos e uniformizados (calça, camisa, par de sapatos fechados ou botas, boné ou chapéu de palha) portando crachás de identificação e obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do contratante;

7.24 A contratada deverá comprovar, quando da apresentação da fatura mensal, as Certidões de Regularidade Fiscal federal, estadual e municipal, certidão de trabalhistas e comprovação de regularidade relativa ao FGTS;

7.25 Tomar as providências e cumpriras obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências do contratante;

7.26 Serão de responsabilidade da contratada os materiais para as manutenções, tais como: ferramentas, equipamentos de limpeza, poda, irrigação e replantio, materiais e

produtos químicos para adubação, materiais para assistência fitossanitária e capina química, substratos, etc;

7.27 Fazer a imediata substituição de quaisquer máquinas, utensílios, ferramentas e equipamentos sempre que os mesmos comprometam a segurança dos executores e/ou de terceiros, ou que, ainda, pelo obsolescimento, má conservação ou desgaste pelo uso, venham a comprometer a qualidade e a segurança na execução dos serviços.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objeto do contrato;

8.2 Disponibilizar o acesso a todas as dependências para permitir a realização dos serviços;

8.3 Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela Administração.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como observar pelo correto cumprimento do objeto do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e fornecimento de lanches, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, e a ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 O PAGAMENTO

10.1 O pagamento do valor dos serviços executados de acordo com a forma de pagamento constante do Termo de Referência / Projeto de execução será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária após a entrega total do serviço, apreciação e aprovação pela FCG e o consequente aceite das respectivas faturas/notas fiscais mediante a apresentação a CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal / fatura dos serviços prestados;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;

f) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas;

10.2 O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias após a aprovação final da etapa pela área gestora, através do Termo de Recebimento e Aceite e a apresentação dos documentos indicados no item 10.1;

10.3 O pagamento será efetivado por meio de depósito em conta, razão pela qual a CONTRATADA deve possuir Conta Corrente no Banco do Estado do Pará, conforme Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008;

10.4 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no item 10.1, a FCG não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.5 Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data da prestação dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento;

10.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.7 A FCG só receberá os documentos indicados no item 10.1 de forma completa, ou seja, todos juntos, sendo que o mês da data de expedição da nota fiscal / fatura deverá corresponder efetivamente ao mês em que a documentação for entregue de forma completa a FCG.

11 . ACRESCIMOS, SUPRESSOES E ALTERAÇÕES NOS SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1 Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.2 Os acréscimos porventura necessários não poderão ultrapassar o valor especificado no art. 23, inc. I alínea "a", para a modalidade Convite;

11.3 As alterações porventura necessárias serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:

a) Os serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;

b) Os serviços acrescidos/suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta, após negociação com a FCG.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

13 DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1 Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Fundação Carlos Gomes poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FCG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.1.1 A aplicação das sanções administrativas decorrerá de processo administrativo prévio, garantida a ampla defesa e o contraditório, assegurando-se, todavia, à CONTRATANTE o direito de reter os créditos a que tiver direito a CONTRATADA, que serão devolvidos devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA;

13.1.2 A sanção de advertência poderá ser aplicada na hipótese de execução insatisfatória das obrigações assumidas ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave;

13.1.3 Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no presente Contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

13.1.4 No caso rescisão contratual por falta imputada à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

13.1.5 O **CONTRATANTE** poderá aplicar, cumulativamente, à **CONTRATADA** as multas estabelecidas nos parágrafos terceiro e quarto, bem como, as multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

13.1.6 A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções;

13.1.7 A critério da **CONTRATANTE**, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias, ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores;

13.1.8 No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação respectiva, por correspondência;

13.1.9 A suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por sua culpa exclusiva ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

- a) por 6 (seis) meses:
 - a.1) Em razão do atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;
 - a.2) Pela execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido

aplicação da sanção de advertência ou de multa, na forma do que dispõem os parágrafos supra;

b) por 2 (dois) anos:

b.1) O cometimento de outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, as quais ensejem à rescisão do contrato por sua culpa;

b.2) Na ocorrência de condenação definitiva da **CONTRATADA** por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b.3) Se apresentado, à **CONTRATANTE**, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a vigência deste contrato;

b.4) Se demonstrado, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, em razão de atos ilícitos praticados;

b.5) Se ocorrer em ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante a vigência deste contrato;

c) por 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.1.10 A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Secretário de Estado, conforme o previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

13.1.11 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuída à **CONTRATANTE**, oriunda de problemas na execução do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pela **CONTRATANTE**, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

14 DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Responsável



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2016

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E
....., COMO A BAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, inscrita no CNPJ nº 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por, e a empresa, neste ato representada por sua representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, consoante o Processo nº. 2015/407443 por Pregão Eletrônico, nos termos da Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de jardins, visando à conservação, restauração, manutenção e tratamento fitossanitário das áreas verdes e do solo natural do Instituto Estadual Carlos Gomes, com fornecimento de insumos e reposição de plantas;

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Fonte de Recurso: 0101

II. Elemento de Despesa: 339039

II. Ação: 8338

CLAUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

3.1 Os serviços serão executados nos jardins do Instituto Estadual Carlos Gomes, com endereço na Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Bairro de Nazaré, CEP: 66.040-000, Belém/PA;

3.2 A execução do serviço deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias, segundo cronograma acordado no momento da contratação, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no local a ser informado à contratada no momento da assinatura do contrato;

3.3 Os serviços serão desenvolvidos de forma regular, planejados e programados, para execução quinzenal;

3.4 Os seguintes serviços devem ser desenvolvidos:



- I. Capinação/roçagem dos gramados e canteiros;
 - II. Replântio das áreas carentes;
 - III. Manutenção dos vasos de plantas;
 - IV. Remoção de galhos e plantas secas;
 - V. Remoção das ervas que proliferam no rejuntamento dos pisos revestidos com pedras e/ou cacos de telhas;
 - VI.02 (duas) visitas do Engenheiro Agrônomo responsável pela empresa contratada;
 - VII. Canteamento dos gramados e canteiros;
 - VIII. Pulverização das árvores;
 - IX. Poda de árvores e arbustos. Inclusive o acondicionamento e destinação dos resíduos resultantes da poda e outros provenientes dos serviços de jardinagem e manutenção (transporte e destino final ecologicamente correto);
 - X. Adubação orgânica com composto vegetal orgânico ou húmus de minhoca;
- 3.4 Outros serviços, sempre que necessários:
- I. Erradicação de árvores, quando estritamente necessária, como no caso de oferecer perigo aos transeuntes ou danos a equipamentos e edificações existentes;
 - II. Fornecimento e replântio de novas árvores e vegetações arbustivas, no caso de erradicações, segundo normatizações vigentes;
 - III. Assistência Fitossanitária;
 - IV. Reposição de materiais delimitadores dos contornos paisagísticos existentes nas áreas de forração;
 - V. A substituição de vegetações mortas em decorrência de pragas do próprio ciclo biológico ou danificadas de forma geral;
 - VI. Reposição de mudas de espécies vegetais ornamentais existentes, desde que a causa do fenecimento seja fruto da imperícia ou negligência por parte da contratada;
- 3.5 Executado o serviço, será procedido o atesto na nota fiscal autorizando o pagamento;
- 3.6 Não aceito o(s) serviço(s), será comunicado à CONTRATADA, para que proceda a respectiva e imediata correção, por sua conta e risco, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, para que se possa adequar o referido serviço;
- 3.7 Os serviços a serem ofertados estarão sujeitos a variação, conforme as necessidades da administração pública e à disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLAUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4.1 O valor global do presente Contrato é de, estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando o valor mensal de

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Para o fiel cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- I. Executar os serviços contidos no Termo de Referência, sob sua inteira responsabilidade, acatando as exigências da FCG quanto a sua execução, inclusive em



relação à horários e prazos, às normas técnicas específicas, leis, regulamentos, quanto à segurança pública, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às recomendações dos fabricantes de materiais, equipamentos e componentes que serão aplicados e/ou instalados; utilizando materiais de primeira qualidade e alocando os recursos humanos necessários e habilitados ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade;

II. Zelar para que sejam cumpridas todas as normas pertinentes à contratante, em especial as relativas à segurança e a prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;

III. A observância da legislação vigente pertinente à utilização de defensivos agrícolas, evitando qualquer prejuízo ao meio ambiente, assim como da legislação vigente referente ao armazenamento dos resíduos resultantes da poda e outros provenientes dos serviços de jardinagem e manutenção;

IV. Fornecer todos os equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços contratados;

V. Responder pessoalmente, direta e exclusivamente pela execução do contrato, descabendo qualquer solidariedade da FCG, quanto às reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais e materiais à FCG e a terceiros;

VI. Responsabilizar-se pela integridade do serviço, respondendo pela destituição e danificação de qualquer equipamento, sejam resultantes de atos de terceiros, de caso fortuito ou força maior;

VII. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008;

VIII. Não ceder, dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes do contrato oriundo deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da FCG;

IX. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da FCG, os empregados/prestadores necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, e utilizar, na execução destes, exclusivamente empregados seus, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de empregadora ou da execução, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do presente ajuste;

X. Obter licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando taxas e emolumentos prescritos por lei;

XI. Manter-se sujeitos às normas disciplinares da FCG, porém sem qualquer vínculo empregatício;



- XII. Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas por ventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força de lei sejam atribuídas à FCG, de tudo dando ciência a esta;
- XIII. Efetivar, no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços, devendo o comprovante ser apresentado à Fiscalização, sempre que solicitado;
- XIV. Responsabilizar-se pelo transporte e descarte dos entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;
- XV. Consultar o fiscal do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar em alteração das especificações;
- XVI. Informar previamente à FCG o nome dos empregados indicados para os serviços, inclusive nos casos de substituição, e que deverão ser, necessariamente, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e apresentar bons antecedentes, acompanhado de ficha cadastral, reservando-se à FCG o direito de rejeitar, a seu juízo, não preenchem as condições exigíveis para os serviços;
- XVII. Manter atualizada a relação nominal e cadastral dos empregados alocados à execução do objeto do contrato, nova relação de nomes e prestar todas as demais informações que forem solicitadas;
- XVIII. Substituir, de imediato os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza do serviço, a exclusivo critério da FCG;
- XIX. Fornecer a seus funcionários, gratuitamente, todo o equipamento todo o Equipamento de Proteção Individual necessário à execução dos serviços;
- XX. Exigir que seus empregados compareçam uniformizados ou portem em lugar visível crachás de identificação;
- XXI. Designar e manter preposto responsável pelo atendimento à FCG, o qual deve ser capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação de serviços contratados;
- XXII. Esclarecimentos que forem solicitados pela FCG relativamente à execução dos serviços contratados;
- XXIII. Os empregados da contratada deverão se apresentar devidamente limpos e uniformizados (calça, camisa, par de sapatos fechados ou botas, boné ou chapéu de palha) portando crachás de identificação e obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do contratante;
- XXIV. A contratada deverá comprovar, quando da apresentação da fatura mensal, as Certidões de Regularidade Fiscal federal, estadual e municipal, certidão de trabalhistas e comprovação de regularidade relativa ao FGTS;
- XXV. Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o



acidente em dependências do contratante;

XXVI. Serão de responsabilidade da contratada os materiais para as manutenções, tais como: ferramentas, equipamentos de limpeza, poda, irrigação e replantio, materiais e produtos químicos para adubação, materiais para assistência fitossanitária e capina química, substratos, etc;

XXVII. Fazer a imediata substituição de quaisquer máquinas, utensílios, ferramentas e equipamentos sempre que os mesmos comprometam a segurança dos executores e/ou de terceiros, ou que, ainda, pelo obsolescimento, má conservação ou desgaste pelo uso, venham a comprometer a qualidade e a segurança na execução dos serviços;

5.2 O descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas faculta ao **CONTRATANTE** o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência;

5.3 São de responsabilidade da contratada, sem prejuízo de outras decorrentes da lei ou do contrato:

I. Eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do **CONTRATANTE**, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

II. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do **CONTRATANTE**;

III. A qualidade, a exatidão e a correção técnica dos serviços ora contratados, observado que a respectiva aprovação, pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, não exonera a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade por tais serviços;

IV. Todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE**, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da garantia;

V. Despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas municipais;

VI. Despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

14.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;

14.1.2 Prestar todas as informações, todos os dados necessários para a execução do serviço;



- 14.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- 14.1.4 Registrar em relatório as deficiências ocorridas durante a prestação dos serviços, encaminhando cópia a **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas;
- 14.1.5 Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação do serviço que compõem o objeto deste termo;

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária em conta corrente aberta no **Banco do Estado do Pará (BANPARÁ)**, em conformidade com o art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, de acordo com os casos previstos na legislação em vigor. Devendo para isso, ficar explicitado na nota fiscal/fatura, nome/número da agência localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 7.2 A nota fiscal/fatura emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, será atestada e encaminhada ao setor competente, para fins de pagamento;
- 7.3 Será procedida consulta das condições de habilitação antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização;
- 7.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Fundação Carlos Gomes em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 7.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 20 (vinte) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação;
- 7.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 7.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP Valor da prestação em atraso.

CLAUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

- 8.1 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste;



CLAUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA: SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato;

10.2 A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.1.1 A aplicação das sanções administrativas decorrerá de processo administrativo prévio, garantida a ampla defesa e o contraditório, assegurando-se, todavia, à CONTRATANTE o direito de reter os créditos a que tiver direito a CONTRATADA, que serão devolvidos devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA;

12.2 A sanção de advertência poderá ser aplicada na hipótese de execução insatisfatória das obrigações assumidas ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave;

12.2 Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no presente Contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.4 No caso rescisão contratual por falta imputada à CONTRATADA, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

15.5 O CONTRATANTE poderá aplicar, cumulativamente, à CONTRATADA as multas estabelecidas nos parágrafos terceiro e quarto, bem como, as multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;



12.6 A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções;

12.7 A critério da CONTRATANTE, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias, ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores;

12.8 No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação respectiva, por correspondência;

12.9 A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por sua culpa exclusiva ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

a) por 6 (seis) meses:

a.1) Em razão do atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

a.2) Pela execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa, na forma do que dispõem os parágrafos supra.

b) por 2 (dois) anos:

b.1) O cometimento de outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, as quais ensejem à rescisão do contrato por sua culpa;

b.2) Na ocorrência de condenação definitiva da CONTRATADA por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b.3) Se apresentado, à CONTRATANTE, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a vigência deste contrato;

b.4) Se demonstrado, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE, em razão de atos ilícitos praticados;

b.5) Se ocorrer em ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante a vigência deste contrato;

c) por 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.10 A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Secretário de Estado, conforme o previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

12.11 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuída à CONTRATANTE, oriunda de problemas na execução do presente contrato por parte da CONTRATADA, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pela CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES



rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém - PA, de de 2016.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta de preços referente à Pregão Eletrônico nº 01/ 2016.

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone: () _____, fax: () _____, e-mail: _____

Representante:

Item	Qtd	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Valor unitário	Valor total

a) Conta para pagamento: Banpara: _____, Ag: _____, C/C _____;

b) Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias);

c) Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observado ainda as isenções previstas na legislação.

d) Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.

e) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada item detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A _____ (razão social da empresa), CGC ou CIC N^o
_____, sediada _____
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da
obrigatoriedade e se compromete em declarar ocorrências posteriores na forma do § 2^o, Art.
32 da Lei 8.666/93.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO V
DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DE MENORES

Declaramos, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não empregamos menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Local e data.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

..... nome da empresa..... , inscrito no CNPJ nº ,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... ,
portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº
..... , DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006, ser..... (microempresa ou empresa
de pequeno porte).

Local e data

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA
EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 42/2008**

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que :

() Possui no quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência;

() Possui em seu quadro menos de 20 (vinte) funcionários.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2016.

(nome e número da identidade do declarante)